

PROJETO DE LEI Nº 12 /2020.

"Autoriza a concessão de isenção fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos casos que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Branco autorizado a conceder o benefício da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, a partir do exercício de 2021, para o imóvel construído e destinado exclusivamente para fins residenciais próprios e como tal utilizado, cuja titularidade da propriedade seja exercida por pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, que não possua outro imóvel no município e cujo valor venal, constante da guia própria, não ultrapasse a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

§ Único — Não se estende o aludido benefício às taxas de expediente ou quaisquer outras que incidam sobre a prestação de serviços públicos relativamente ao procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, considerar-se-á:

I — apenas a área destinada à residência, no caso de o imóvel construído conter alguma parte destinada a fim diverso;

II — o imóvel construído e seu terreno, até 600 metros quadrados, se situado em área indivisa superior a esse limite;

III — o imóvel construído, cujo terreno, formado por mais de um lote, esteja fechado com muro e passeio público.

§ Único — No caso do inciso II, a área excedente será lançada como imóvel não edificado.

Art. 3º - Para pagamento à vista, fica estipulado em 15% (quinze por cento) o percentual de desconto do IPTU e taxas conexas, quando devidos.

Art. 4º - Para o aperfeiçoamento do benefício isencional, o interessado devera formalizar o requerimento pelos meios divulgados pela Prefeitura Municipal, cuidando de fazer anexar todos os documentos exigidos, às suas expensas.

Art. 5º - O crédito tributário originário de lançamentos do gravame municipal em tela, bem como as respectivas taxas incidentes que se refiram aos mesmos relativos a fato geradores ocorridos até o exercício de 2020, inclusive o inscrito ou não em dívida ativa municipal, poderá ser pago até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, sem o acréscimo de multas, juros moratórios e atualização monetária.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior é extensivo aos débitos cobrados em executivos fiscais já ajuizados, ressalvada a obrigação do executado de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios.

§ Único — A execução judicial para cobrança do crédito tributário referido no artigo anterior não se suspende, nem se interrompe, em virtude do disposto nesta lei.

Art. 7º - O disposto nesta lei não autoriza, nem implica a restituição e/ou compensação de valores já recolhidos, nem importa em, sob qualquer hipótese, novação do debito.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, cuidando de expedir todos os atos que se fizerem necessários à aplicação da mesma.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de Fevereiro de 2020.

**Rodrigo Vieira Duarte
Vereador**